



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 063/03

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a alteração da redação da lei nº 1.610/01 que torna obrigatória a destinação de área para estacionamento de veículos de transporte de valores e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 19 / setembro / 2003.

Protocolado sob n.º 2379 - fl 33

Andamento

Em S.O. de 23.09.03, encaminhado à Secretaria. Des.

Em S.O. de 30.09.03, baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Des.

Em S.O. de 04.11.03 foi aprovado por unanimidade. Plu.

Lei nº 1802/03

PLE 063/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7889125E890EAEA14264353A45905097





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/496/2003

Guaíba (RS), 17 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 063/2003 que "Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1.610/01 que torna obrigatória a destinação de área para estacionamento de veículos de transporte de valores e dá outras providências".

Nobres vereadores o presente projeto de lei tem como objetivo adequar a redação da lei 1610/01, pois na forma com que a mesma se encontra dificilmente se poderá implementá-la.

É de se esclarecer que se estas modificações não forem efetuadas no atual texto teremos a configuração, inclusive, do ferimento do direito adquirido, mesmo porque existem algumas empresas ou estabelecimentos que estavam em franco funcionamento quando da promulgação da atual Lei e que caso tenham que adequarem suas instalações terão sua própria existência prejudicada já que não dispõe de espaço físico para implantação das referidas modificações.

Portanto, e contando com a compreensão dos Nobres Edis para que estas modificações ocorram, através da aprovação do presente projeto de Lei, e até para que não ocorra o fechamento de alguns estabelecimentos e por conseguinte aumento do desemprego, é que remetemos o presente projeto.

Sendo assim contamos com a colaboração de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja aprovado de forma unânime, no mais breve espaço temporal possível, ou na forma da lei.

450

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
17/09/03
17:25 HORAS

SECRETARIA

PLE 063/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7889125E890EAE14264353A45905097



flor
gt



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 063/2003

“Dispõe sobre a alteração da redação da Lei 1.610/01 que torna obrigatória a destinação de área para estacionamento de veículos de transporte de valores e dá outras providências”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da lei 1.610 de 14 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Passa a ser obrigatória aos transportadores de valores a utilização de área específica, demarcada pelo Poder Público, quando estiverem efetuando o transporte de valores para estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.”(NR)

Art. 2º - O artigo 2º da lei 1.610 de 14 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica estabelecido que os estabelecimentos referidos no artigo primeiro ficam obrigados a destinarem local de acesso para os funcionários das transportadoras de valores, quando estes estiverem a seus serviços.”(NR)

Art. 3º - O artigo 3º da lei 1.610 de 14 de setembro de 2001 fica revogado.

Art. 4º - O artigo 4º da lei 1.610 de 14 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

“Art. 4º - Desde a regulamentação desta Lei, só obterá alvará de licença de funcionamento os estabelecimentos que estiverem em conformidade com o disposto na presente Lei.”(NR)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLE 063/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7889125E890EAEA14264353A45905097





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

LEI 1.610/2001

Torna obrigatória a destinação de área para o estacionamento de veículos de transporte de valores e dá outras providências.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É obrigatória, nos supermercados e comércio em geral, que se utilizam do transporte de valores, a destinação de área própria e exclusiva para o estacionamento de veículos de transporte de valores, com acesso exclusivo de vigilantes habilitados e das empresas de segurança.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que utilizam os serviços de veículos de transporte de valores, ficam obrigados a realizar a carga e descarga de valores em área fechada independente da área acesso de clientes e funcionários, com acesso exclusivo a vigilantes habilitados e empresas de segurança.

Art. 3º - Os estabelecimentos que na data da regulamentação desta Lei não possuírem local próprio e exclusivo para o estacionamento de veículos de transporte de valores, só poderão realizar a carga e descarga no horário compreendido entre as 06:00 (seis horas) e 08:00 (oito horas) e das 21:00 (vinte e uma horas) às 23:00 (vinte e três horas), obedecidas as regras dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Desde a regulamentação desta Lei, só obterão alvará de licença e funcionamento os estabelecimentos que estiverem em conformidade com o dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que infringirem o disposto nesta lei estarão sujeitos as seguintes penalidades, aplicáveis pelo Executivo Municipal:





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

- a) advertência;
- b) multa de 500 (quinhentos) UFIRM;
- c) multa de 1000 (mil) UFIRM até a 5ª incidência;
- d) suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª incidência.

Art. 6º - Os dispositivos desta Lei não excluem o sistema de segurança para estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços previsto em outros diplomas legais.

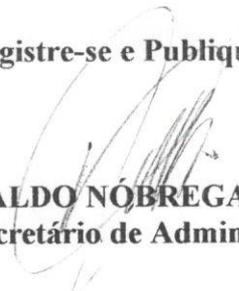
Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 14 de setembro de 2001.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


VALDO NÓBREGA RIBEIRO,
Secretário de Administração e Recursos Humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 063/03

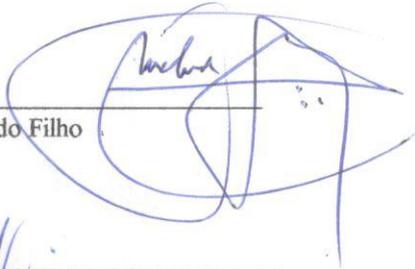
REQUERENTE:

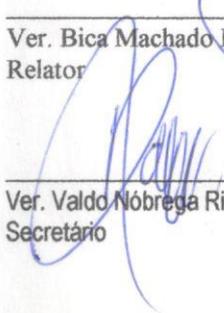
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 01 de Outubro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 126/03

Projeto de Lei nº 063/03 que “Dispõe sobre a alteração da Lei 1.610/01 que torna obrigatória a destinação de área para estacionamento de veículos de transportes de valores e dá outras providências.”

Através do Projeto de Lei nº 063/03 o Executivo Municipal tem por finalidade adequar a redação da Lei nº 1.610/01, através de normas que disciplinam área específica, demarcada pelo Poder Público, para utilização de transportadoras de valores.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Pelo que se depreende do projeto de lei, tem o Município o objetivo de regulamentar as áreas para que as transportadoras de valores devam utilizar e estabelecer local de acesso para os funcionários das transportadoras de valores quando estiverem em serviço.

A competência para regulamentar as áreas de trânsito é Secretaria Municipal de Trânsito, conforme os preceitos do Código Nacional de Trânsito. É esta que disciplinará as áreas de cargas, descarga, de valores, demarcações, placas, sinais, enfim aquelas de jurisdição da engenharia de trânsito.

No que se refere a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços destinarem área para os funcionários das transportadoras de valores, quando estiverem em serviço, é inexecutável, pois o Município não pode dispor a respeito, determinar, decidir, definir ou deliberar que os estabelecimentos indiquem locais de acesso – quem entra e sai – seja para o comércio, a indústria ou empresas de serviços.

Como a essência do projeto, parece ser a criação de mecanismos de segurança, poderá haver “acertos” entre os estabelecimentos e as empresas de transportes no que tange as estruturas a serem utilizadas para acautelar-se.

RECEBIDO
15 / 10 / 03
14:00 HORAS
SECRETARIA

1

Yot
Rlu

PLE 063/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7889125E890EAE14264353A45905097





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Face às considerações alinhadas o projeto é inócuo e não vemos condições legais à apreciação do Projeto de Lei nº 063/2003.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 10 de outubro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 063/03

REQUERENTE: *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Executivo dispor sobre a alteração da redação da Lei, nº 1610/01, que torna obrigatória a destinação de área para estacionamento de veículos de transporte de valores e dar outras providências.

AS ALTERAÇÕES NOS PARECEM OPORTUNAS, NÃO FERINDO NORMA LEGAL E CONSTITUCIONAL. PELO PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões em, de Outubro de 2003.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nobrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 063/03

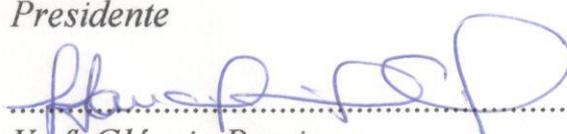
REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL, ao projeto que dispõe sobre a alteração da redação da lei nº1610/01 que torna obrigatória a destinação de área para estacionamento de veículos de transporte de valores e dá outras providências.

Salas das Comissões em 29 de Outubro 2003..

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver^a. Gláucia Pereira
Relatora


.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário



110
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 150/03

Guaíba, 05 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 057, 059, 063, 064, 070, 071, e 074/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

